

Adendo nº 1/IEF/GCARF - COMP SNUC

Processo Nº 2100.01.0034757/2023-42

Adendo nº 1 ao Parecer nº 047/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Rio da Prata Agrícola Ltda. – Complexo Agrícola
CNPJ/CPF	02.689.282/0001-01
Município	João Pinheiro -MG
PA SLA Nº	5856/2021
Código - Atividade – Classe 4	G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou perenização para agricultura
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM NOROESTE DE MINAS / Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 5856 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : Licença de Operação Corretiva (LOC). - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/07/2023.
Condicionante de Compensação Ambiental	05 - Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0034757/2023-42
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA

VR – AGO/23	R\$ 8.800.000,00
Fator de Atualização TJMG - AGO/23 a FEV/26	1,1046066
VR – FEV/26	R\$ 9.720.538,08
Valor do GI apurado	0,4650 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/26)	R\$ 45.200,50

2 – INTRODUÇÃO

O Parecer nº 047/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025 foi pautado na 115ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), que ocorreu em 25 de novembro de 2025 (132050954).

Conforme apresentado na Ata da 115ª RO da CPB/COPAM (132051261), o referido processo “foi baixado em diligência pela Presidência para esclarecimentos da área técnica sobre a solicitação feita por representantes do empreendedor, nesta sessão, para avaliar a possibilidade de abatimento de valores já pagos em outros processos de compensação ambiental envolvendo fazendas do empreendimento”.

O empreendedor protocolou Ofício em 09/12/2025 (129016118), solicitando a reanálise do valor da compensação ambiental atribuída ao empreendimento, tendo em vista informações complementares relativas a compromissos já quitados por duas propriedades integrantes do referido complexo, quais sejam:

- Fazenda São Francisco

- Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 28764694/2021
- Processo de Licenciamento nº 08484/2007/002/2013
- Valor pago: R\$ 2.465,60

- Fazenda Capão ou Lages (atual Fazenda Riacho das Pedras)

- Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 54615370/2022
- Processo de Licenciamento nº 20378/2005/002/2013
- Valor pago: R\$ 10.558,65

Os valores já quitados referem-se às mesmas áreas produtivas atualmente consideradas no cálculo da compensação total do Complexo Agrícola da Rio da Prata Agrícola Ltda., o que poderia resultar

em duplicidade na cobrança da compensação ambiental.

O objetivo do presente parecer é analisar o pleito do empreendedor referente a compensação SNUC do Processo SEI Nº 2100.01.0034757/2023-42.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

As atividades e quantitativos que integram o Processo SLA Nº 5856/2021 são apresentados no Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, p. 2:

“De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4.952,42 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (18,75 ha). [...].

A propriedade possui área total de 11.267,58 ha, incluindo áreas próprias e arrendadas, compostas por 38 matrículas e reserva legal de 2.450,76 ha, [...].

A atividade principal é o cultivo de cana-de-açúcar, em área total de 4.952,42 ha.

Existem no empreendimento 11 barramentos de irrigação ou de perenização que perfazem juntos uma área de 18,75 ha e mais um barramento de 30,66 ha em construção com licença própria.”

O referido Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, ao discorrer sobre a compensação SNUC que seria condicionada à licença ambiental emitida no âmbito do Processo SLA Nº 5856/2021, apresenta as seguintes informações:

“Importante ressaltar que foram realizadas, anteriormente, as seguintes compensações ambientais para o empreendimento:

- Fazenda São Francisco, matrícula 47.161, referente ao processo de licenciamento nº 08484/2007/004/2016[1]. Compensação efetivada através do Termo de Compromisso IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 28764694/2021 (Processo SEI nº 2100.01.0018833/2021- 92);

- Faz. Riacho das Pedras, matrícula 24.619, referente ao processo de licenciamento nº 20378/2005/002/2013[2] (Zeno Cristiano Assis Cunha / Fazenda Capão ou Lages – Matrícula Nº 24.619). Compensação efetivada através do Termo de Compromisso IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 54615370/2022 (Processo SEI nº 2100.01.0007949/2022-47);

- Fazenda São Francisco, matrículas 47.161 e 47.162, referente ao processo de licenciamento nº 08484/2007/002/2013[3]. Processo SEI nº 2100.01.0011603/2022-38 em análise na unidade IEF/GCARF – Comp SNUC.

Desta forma, a compensação ambiental atual deverá levar em consideração as supracitadas compensações já realizadas e/ou em andamento.”

Assim, o Parecer nº 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023 trata dos seguintes processos de compensação já realizados ou em andamento:

PA COPAM N° 20378/2005/002/2013, Pasta 1067, Processo SEI n° 2100.01.0007949/2022-47, Zeno Cristiano Assis Cunha/Fazenda Capão ou Lages. - Cultura de cana-de-açúcar em uma área de 345,6722 hectares (Parecer Supram, p. 4)	Valor de Referência = R\$ 1.472.813,92 (NOV/2014), conforme Parecer n° 52/IEF/GCARF (SEI N° 51995224)
PA COPAM N° 08484/2007/002/2013, Pasta 1481, Processo SEI n° 2100.01.0011603/2022-38, Rio da Prata Agrícola Ltda./Fazenda São Francisco. - Cultura de cana-de-açúcar com 1319,96 hectares (Parecer Supram, Tabela 1) & 4 Barramentos sem captação (Parecer Supram, p. 22)	Valor de Referência = R\$ 4.175.400,00 conforme planilha VR (SEI N° 57203846), sendo considerada a data de referência da planilha VR constante do doc. 43890820 (SET/2018), já que diversos itens não foram atualizados de uma planilha para outra. Obs.: A análise deste processo está sendo em paralelo com a análise do presente processo de compensação SNUC (Rio da Prata Agrícola Ltda. – Complexo Agrícola, PA SLA N° 5856/2021, Processo SEI N° 2100.01.0034757/2023-42).
PA COPAM N° 08484/2007/004/2016, Pasta 1488, Processo SEI n° 2100.01.0018833/2021-92, Rio da Prata Agrícola Ltda./Fazenda São Francisco. - Barragem de irrigação com 30,6575 hectares (Parecer Supram, p. 2)	R\$ 500.424,93 (Nov/2020), conforme Parecer GCARF/DIUC N° 141/2021 (SEI N° 132132295)

O processo administrativo - PA COPAM N° 08484/2007/004/2016, Pasta 1488, o qual refere-se a barragem de irrigação com aproximadamente 30,66 hectares, não faz parte do escopo do Complexo Agrícola, PA SLA N° 5856/2021 - Processo SEI N° 2100.01.0034757/2023-42. Isso constata-se da p. 2 do Parecer n° 23/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023, integrante do PA SLA N° 5856/2021, quando é dito que: *“Existem no empreendimento 11 barramentos de irrigação ou de perenização que perfazem juntos uma área de 18,75 ha e mais um barramento de 30,66 ha em construção com licença própria”* (grifo nosso). Em sendo licença própria, a condicionante de compensação SNUC também é própria. Portanto, o Valor de Referência (VR) do PA COPAM 08484/2007/004/2016, Pasta GCARF/IEF N° 1488, não deve ser abatido do valor do PA SLA N° 5856/2021.

Em 2 de fevereiro de 2026, foi enviado para empreendedor e-mail (132348431), solicitando informações complementares, com destaque para a seguinte:

“Solicitação 1 - Esclarecer se a planilha de Valor de Referência (VR) do Processo de Compensação SNUC PA SLA N° 5856/2021, Processo SEI N°

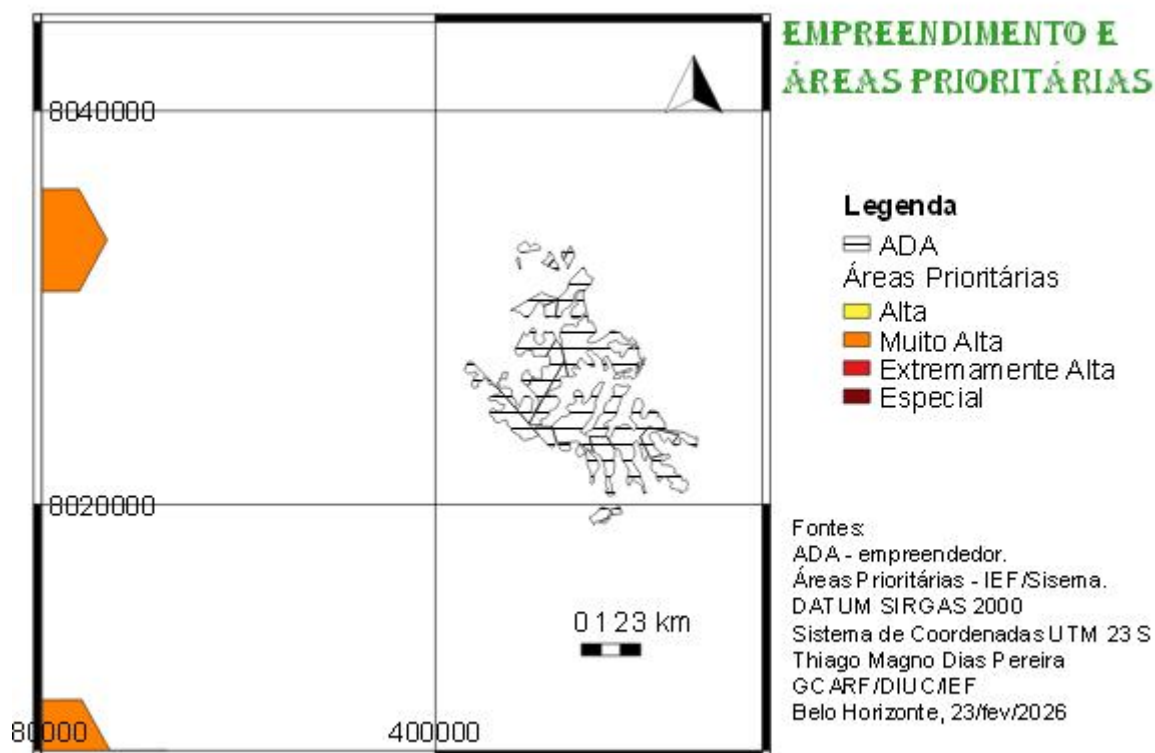
2100.01.0034757/2023-42, referente à Rio da Prata Agrícola Ltda. Complexo Agrícola, cujo valor totaliza R\$ 8.800.000,00 (agosto/2023), já desconsidera os valores de referência vinculados aos demais processos anteriormente citados (PAs COPAM N°s 08484/2007/004/2016, 20378/2005/002/2013 e 08484/2007/002/2013).”

O empreendedor protocolou Ofício (133009313) em resposta ao solicitado pela GCARF, contando com a seguinte informação:

"Fomos informados de que a planilha de valores do complexo agrícola já contempla o abatimento das compensações anteriores. Diante disso, por um desconhecimento desse abatimento, acabei pedindo à nossa consultoria para solicitar o mesmo sem antes consultar nosso contador, portanto, gostaria de pedir desculpas por qualquer transtorno causado."

A planilha VR do Processo SEI N° 2100.01.0034757/2023-42 já contempla o abatimento dos valores de referência dos outros processos de compensação SNUC formalizados na GCARF/IEF, portanto, não há que se falar em novos abatimentos, permanecendo o valor de referência disposto no Parecer n° 047/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025 (125776372) (R\$ 8.800.000,00 – AGO/2023).

Em se tratando do Parecer n° 047/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025 (125776372), faz-se necessária a atualização do mapa “Empreendimento e Áreas Prioritárias”, tendo em vista as novas poligonais de áreas prioritárias para a conservação de Minas Gerais. Sendo assim, deverá ser considerado para efeito do Grau de Impacto - GI o mapa abaixo, que não acarreta modificação para o Grau de Impacto do empreendimento.



A tabela abaixo apresenta a atualização monetária da compensação ambiental SNUC do processo em tela:

VR – AGO/23	R\$ 8.800.000,00
Fator de Atualização TJMG - AGO/23 a FEV/26	1,1046066
VR – FEV/26	R\$ 9.720.538,08
Valor do GI apurado	0,4650 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/26)	R\$ 45.200,50

Foi também incluída no escopo deste adendo, a tabela de Grau de Impacto atualizada:

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Rio da Prata Agrícola Ltda. – Complexo Agrícola		5856/2021		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250		
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3150
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4650
Valor do grau do Impacto Apurado				0,4650%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	9.720.538,08	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	45.200,50	

Por fim, segue a recomendação de aplicação do recurso atualizada:

Valores e distribuição do recurso (FEV/26)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 45.200,50
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0%	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0%	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 45.200,50

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pela manutenção dos valores e distribuição dos recursos apresentados no Parecer nº 047/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025. Remetemos os autos à Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas para deliberação do processo de compensação Ambiental referente ao PA 5856/2021.

[1] Pasta GCARF/IEF Nº 1488.

[2] Pasta GCARF/IEF Nº 1067.

[3] Pasta GCARF/IEF Nº 1481.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/03/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 05/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133694202** e o código CRC **924820C3**.